

Recebido em: 24/07/2023
Aprovado em: 20/09/2023

REPENSANDO A RELAÇÃO ENTRE ESTADO, SOCIEDADE E NATUREZA SOB O VIÉS DA ÉTICA LEVINASIANA

RETHINKING THE RELATIONSHIP BETWEEN STATE, SOCIETY AND NATURE UNDER THE LEVINIAN ETHICS BIAS

Luiz Gustavo Tirol¹

Lara Caxico Martins Miranda²

Fernando de Brito Alves³

- ¹ Doutorando em Educação pela Universidade Estadual de Londrina (PPEdu-UEL). Mestre em Educação pela Universidade Estadual de Londrina (PPEdu-UEL). Bacharel em Direito pela Universidade Estadual de Londrina (UEL). Bacharel em Administração de Empresas pelo Centro Universitário Filadélfia (UNIFIL). Licenciando em Pedagogia pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC-PR).
- ² Doutora em Ciência Jurídica pela Universidade Estadual do Norte do Paraná. Mestre em Direito Negocial pela Universidade Estadual de Londrina. Professora de Direito do Trabalho da Faculdade de Tecnologia do Vale do Ivaí FATEC.
- ³ Doutor em Direito pela Instituição Toledo de Ensino - ITE / Bauru-SP. Mestre em Ciência Jurídica pela Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP. Graduado em Filosofia pela Universidade do Sagrado Coração e graduado em Direito pela Faculdade Estadual de Direito do Norte Pioneiro. Especialista em “História e historiografia: sociedade e cultura” pela Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Jacareizinho. Realizou estágio de pós-doutorado no *Ius Gentium* Conimbrigae da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Visiting researcher na Universidad de Murcia (2019). Procurador Geral da UENP. Editor da *Argumenta Journal Law*. Assessor Técnico da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Estado do Paraná.

SUMÁRIO: Introdução. 1. Alteridade em Lévinas como sustentáculo para uma ética ambiental. 2. Premissa levinasiana para a consolidação do desenvolvimento sustentável. 3. Economia solidária como mecanismo de efetivação de um desenvolvimento ético sustentável. Conclusão. Referências.

RESUMO: Os ensejos pela aplicação de um efetivo desenvolvimento sustentável abrem espaços para discussões éticas, econômicas, sociais e ambientais. Diante da significativa degeneração ambiental e dos graves problemas de exclusão social, faz-se necessário reconfigurar a relação entre Estado, mercado e natureza. Nesse sentido, tem-se os estudos de Emmanuel Lévinas (d. n. 1906) sobre a ética, em que sustenta o princípio da alteridade como elemento fundante das relações humanas. Assim, questiona-se: de que maneira a ética da alteridade pode contribuir para o reconhecimento do Outro humano e do Outro natureza como premissa para a construção de uma ética ambiental em que o Eu homem reconheça-se como parte do meio ambiente, e não o seu dominador? Isso posto, o objetivo consiste em demonstrar a necessidade de reconfiguração da relação entre Estado, sociedade e natureza a partir de um outro paradigma, a partir de uma ética ambiental alicerçada na ética da alteridade de Emmanuel Lévinas (d. n. 1906). Uma hipótese é a Economia Solidária que, no interior do capitalismo, pode promover uma nova organização do processo produtivo, em que o trabalhador é também o gestor e beneficiário do processo produtivo, que é redimensionado com vistas ao desenvolvimento sustentável a partir de uma ética ambiental baseada na ética da alteridade. Nesta investigação, adotou-se o método dedutivo crítico e a pesquisa bibliográfica. Nas considerações finais, destaca-se que a Economia Solidária pode ser considerada uma alternativa nos limites da sociabilidade posta, pois é modelo econômico que atende às premissas de sustentabilidade sob o viés da ética da alteridade, mas que ainda há necessidade de se positivar um regime jurídico próprio para essa forma de organização.

PALAVRAS-CHAVE: Economia Solidária. Ética. Sustentabilidade. Emmanuel Lévinas. Natureza. Alteridade.

ABSTRACT: The opportunities for the application of effective sustainable development open up spaces for ethical, economic, social and environmental discussions. Faced with significant environmental degeneration and serious problems of social exclusion, it is necessary to reconfigure the relationship between State, market and nature. In this sense, there are the studies of Emmanuel Lévinas (d. b. 1906) on ethics, in which he supports the principle

of otherness as a founding element of human relationships. Thus, the question arises: in what way the ethics of otherness can contribute to the recognition of the human Other and the Other nature as a premise for the construction of an environmental ethics in which the human Self recognizes itself as part of the environment, and not your dominator? That said, the objective is to demonstrate the need to reconfigure the relationship between State, society and nature based on another paradigm, based on an environmental ethics based on the ethics of alterity of Emmanuel Lévinas (d. n. 1906). One hypothesis is the Solidarity Economy which, within capitalism, can promote a new organization of the production process, in which the worker is also the manager and beneficiary of the production process, which is resized with a view to sustainable development based on environmental ethics. based on the ethics of otherness. In this investigation, the critical deductive method and bibliographic research were adopted. In the final considerations, it is highlighted that the Solidarity Economy can be considered an alternative within the limits of established sociability, as it is an economic model that meets the premises of sustainability under the bias of the ethics of otherness, but there is still a need to establish a regime legal specific to this form of organization.

KEYWORDS: Solidarity Economy. Ethic. Sustainability. Emmanuel Levinas. Nature. Otherness.

INTRODUÇÃO

As interações do homem em face do meio ambiente sempre careceram de um profundo diálogo ético. A medida em que o desenvolvimento econômico e social se baseia no manejo de recursos naturais e no uso dos biomas, impossível é progredir sem verificar o desequilíbrio ambiental formado pela conduta humana. Essa, construída sob o fundamento da desconsideração da importância do meio ambiente por ele mesmo, se tornou pauta de análise quando os seus malefícios se voltaram para o próprio homem.

Por isso, entende-se a necessidade de que as novas reflexões sobre a temática devem embasar-se em uma ética da alteridade, ou seja, que vise o reconhecimento da natureza em si, na sua totalização, e não com base naquilo que tem a oferecer ao indivíduo. Com intuito de alcançar tal propósito, o estudo aponta a teoria de Emmanuel Lévinas (d. n. 1906) como ponto de partida, já que o autor propõe a consideração do Eu para com o Outro sem esperar nada em troca.

Trata-se de um fazer o bem para aquele que desconhece, pelo simples fato dele o ser. Fundamenta-se na importância do alheio, do desconhecido,

porque todos devem ser considerados por quem são. Apesar do estudo não se compor propriamente em uma ética ambiental, é aplicável à pesquisa em destaque pelo fato de que o Outro Natureza precisa ser respeitado e considerado pelo Eu humano pelo simples fato de ser o todo do qual esse último faz parte.

Nesse sentido, o problema de pesquisa é: de que maneira a ética da alteridade pode contribuir para o reconhecimento do Outro humano e do Outro natureza como premissa para a construção de uma ética ambiental em que o Eu homem reconheça-se como parte do meio ambiente, e não o seu dominador? Isso posto, o objetivo da investigação consiste em demonstrar a necessidade de reconfiguração da relação entre Estado, sociedade e natureza a partir de um outro paradigma, a partir de uma ética ambiental alicerçada na ética da alteridade de Emmanuel Lévinas (d. n. 1906).

Isso porque é fundamental discutir os caminhos para promover um desenvolvimento sustentável em que o progresso econômico e social caminhe lado a lado com a manutenção e preservação do meio ambiente. Há de se pensar em uma nova dinâmica sócio-histórica entre o homem e natureza, em que aquele se torne parte dessa e não o seu dominador e parasita.

As transformações econômicas, sociais e do trabalho, derivadas em muito do processo de globalização, tem repercutido diretamente no equilíbrio ambiental e conseqüentemente para a sobrevivência do planeta. Os processos de desenvolvimento ainda atingem veementemente as populações vulneráveis, as classes inferiores e aqueles que se encontram na base dos processos produtivos. O sistema capitalista, como posto, construiu-se descomprometido com a inclusão social, progresso coletivo e preservação ambiental.

Diante da necessidade preeminente de salvaguardar a natureza e reverter os sistemas profundamente marcados por exclusão, se faz necessário discutir novas formas de economia sustentável e democrática. Há de estimular a democracia interna nos processos de desenvolvimento mercadológico, em que o Outro humano e o Outro natureza seja reconhecido e considerado em sua completude.

Utilizando o método dedutivo crítico e pesquisa bibliográfica, o estudo pretende repensar a relação entre Estado, sociedade e natureza sob uma ética da alteridade. Uma hipótese é a Economia Solidária que, no interior do capitalismo, pode promover uma nova organização do processo produtivo, em que o trabalhador é também o gestor e beneficiário do processo produtivo, que é redimensionado com vistas ao desenvolvimento sustentável a partir de uma ética ambiental baseada na ética da alteridade.

Na consecução do objetivo acima delineado, a investigação está organizada em três seções. Inicialmente, aborda-se sobre a ética da alteridade na perspectiva de Lévinas como subsídio teórico para a construção de uma ética ambiental. Na seqüência, apresenta-se premissas do repertório teórico

de Lévinas para o desenvolvimento sustentável a partir da relação entre o Eu e o Outro. Por fim, discorre-se sobre a economia solidária como uma alternativa ao modelo econômico dominante e mecanismo de efetivação de um desenvolvimento ético sustentável nos limites da sociabilidade capitalista.

1. ALTERIDADE EM LÉVINAS COMO SUSTENTÁCULO PARA UMA ÉTICA AMBIENTAL

A noção de ética humana frente ao impacto à natureza tem sido discutida ao longo dos séculos em razão da necessidade preeminente de compatibilização. Ainda que por muito tempo tenha se visto como inconciliáveis homem e natureza, em razão das necessidades de crescimento social e econômico, as constatações modernas de limitação dos recursos naturais tem impulsionado discussões sobre a inevitável reconciliação.

A crise ecológica pós-moderna relaciona-se com os valores humanos, econômicos e políticos atuais. Esses tem atingido diretamente o equilíbrio da natureza, que precisa ser reconhecida em si mesma e como um todo do qual o homem faz parte. Para Capra (2002, p. 268), “o grande desafio do século XXI é da mudança do sistema de valores que está por trás da economia global, de modo a torná-lo compatível com as exigências da dignidade humana e da sustentabilidade ecológica”.

Há emergência em se promover “uma revisão radical dessas suposições em que se embasam a sociedade ocidental, pois estas se pautam em um modo de ver o Universo que é centralizado no ser humano” (Soeiro; Pinheiro; Bautista, 2017, p. 254). Os valores antropocêntricos não mais se coadunam com as necessidades do Universo, que depende de um básico equilíbrio para sua própria manutenção. Diante desse cenário, Serres (1990) propõe o desenvolvimento de um contrato natural, em que o homem passe a se compreender não como dono, mas sim como parte do meio ambiente.

Em tal contrato, prevê-se uma simbiose, ou seja, ações recíprocas entre homem e natureza, de forma a permitir que o indivíduo usufrua dos recursos naturais sem gerar a deterioração do próprio meio. Isso porque, o dano contínuo e prolongado da biota implica na concreta e futura degeneração do próprio homem. Trata-se de garantir que o homem não seja parasita da natureza, porque nessa circunstância ele apenas retira e não contribui, domina e não congrega (Serres, 1990, p. 63-68). Afastando o parasitismo estabelece-se a “reciprocidade: aquilo que a natureza dá ao homem é o que este lhe deve dar a ela, tornada sujeito de direito (Serres, 1990, p. 66)”.

O contrato natural proposto por Serres (1990) estabelece a quebra do antropocentrismo e a substituição pelo biocentrismo, já que o primeiro “vê os seres humanos como situados acima ou fora da natureza, como a fonte de todos os valores, e atribui apenas um valor instrumental, ou de ‘uso’, à

natureza” (Capra, 2006, p. 25). Os valores humanísticos das sociedades pós-modernas não têm se mostrado suficientes diante da atual crise ambiental. Em razão do afastamento da condição global da natureza e da transformação dessa em objeto do homem, nota-se a sua retirada das relações éticas (Soeiro; Pinheiro; Bautista, 2017, p. 256).

O caráter instrumental e utilitário dado ao meio ambiente não é mais razoável, já que são finitos os recursos naturais e há evidente interdependência do homem em face do Universo. Há de se repensar tal nexos sob a ótica de uma nova ética, capaz de reconstruir essa conexão. Para tanto, faz-se imprescindível uma conversão radical nos pensamentos e valores pós-modernos, para introduzir a alteridade como eixo da relação homem e natureza.

A alteridade mencionada pode ser encontrada na expansão dos estudos de Emmanuel Lévinas (d. n. 1906), já que o filósofo aborda a reponsabilidade do Eu humano para com o Outro humano dentro da ótica do Infinito ético. A noção de responsabilidade desenvolve-se por meio da necessidade de sair do Eu individual e ir em direção ao Outro para alcançar o Infinito (Lévinas, 2005, p. 153). A presente investigação pretende desenvolvê-la sob o viés do Eu humano para com o Outro não humano.

A ética proposta por Lévinas impulsiona as partes à intersubjetividade do Outro. Isso porque propõe o reconhecimento desse e a sua consideração sem que se espere nada em troca. A responsabilidade derivaria simplesmente da existência do Outro e não do que esse possa eventualmente oferecer ao Eu (Lévinas, 1993, p. 44). De acordo com o filósofo,

[...] a ética, é o humano, enquanto humano. [...] O único valor absoluto é a possibilidade humana de dar, em relação a si, prioridade ao outro. Não creio que haja uma humanidade que possa recusar esse ideal, mesmo que se deva declará-lo ideal de santidade. Não digo que o homem é um santo, digo que é aquele que compreendeu que a santidade era incontestável. É o começo da filosofia, é o racional, é o inteligível (Lévinas, 2005, p. 149-150).

O autor propõe que o agir do Eu seja desprezioso e alheio a qualquer retributividade. Seria um “ser-para-além-de-minha-morte” (Lévinas, 1993, p. 45). Ou seja, uma conduta que valha independentemente da existência do Eu e que ainda importe com a passagem do tempo, sendo esse tempo a chegada até o tempo do Outro. Uma conduta “para fora do idêntico, para um outro que é absolutamente Outro”, revelando uma extrema generosidade (Lévinas, 1993, p. 44).

A significância particular do Outro é evidente na teoria da alteridade de Lévinas, que não reconhece o Outro a partir da sua própria necessidade,

mas pelo desejo de compreendê-lo. O autor revela essa compreensão evidenciando que “Eu me reencontro diante do Outro. [...] Ele é primordialmente sentido, pois ele o confere à própria expressão, e é por ele somente que um fenômeno como o da significação se introduz, de per si, no ser” (Lévinas, 1993, p. 50).

Alteridade significa tomar o lugar do outro para compreendê-lo, aceitá-lo e valorizá-lo. Não há preocupação em destruí-lo ou submeter a vontade do Eu a do Outro, já que o intuito é diferenciá-lo por quem ele é. Dessa forma, do fracionamento de relações interpessoais, parte-se, por meio da alteridade, para a soma de indivíduos (Azevedo *et al.*, 2018, p. 42).

Compreender uma pessoa é já falar-lhe. Pôr a existência de outrem, deixando-a ser, é já ter aceito essa existência, tê-la tomado em consideração. “Ter aceito”, “ter considerado”, não corresponde a uma compreensão, a um deixar-ser. A palavra delinea uma relação original. Trata-se de perceber a função da linguagem não como subordinada a consciência que se toma da presença de outrem ou de sua vizinhança ou da comunidade com ele, mas como condição desta “tomada de consciência” (Lévinas, 2005, p. 27).

Para a atenção ao Outro é necessário, pela alteridade, desvestir-se do egoísmo do Eu. Isso ocorre pela consciência questionada pelo rosto do Outro, que “desconcerta a intencionalidade que o visa” (Lévinas, 1993, p. 53). Na constatação do rosto do Outro o “O Eu (*Moi*) perde sua soberana coincidência consigo. Diante da exigência do Outro, o Eu (*Moi*) expulsa-se deste repouso” (Lévinas, 1993, p. 53).

A responsabilidade em face do Outro surge, para Lévinas, a partir do encontro com o rosto do Outro, vez que essa confluência provoca uma necessidade de resposta do Eu. Não sendo possível se desvincular dessa provocação, o único que pode respondê-la é o Eu. Assim surge a responsabilidade, causada pelo movimento ético do Outro em face da consciência daquele. À união deles, Lévinas denomina Infinito (Lévinas, 1993, p. 53-54).

Verifica-se que a construção da relação ética se inicia quando o rosto do outro emerge ao Eu. Isso porque nesse momento é possível que esse último tome uma posição em relação ao primeiro. Esse posicionamento, inabdicável, pode inclusive ser de renúncia ou indiferença, já que essas condutas também são formas de tomada de posição. O Eu pode fechar-se ao Outro, negá-lo e subjugá-lo.

Essas posturas, todavia, não são formas de construção da ética fundamental desenvolvida por Lévinas. Para o autor, é imprescindível que o Eu e o Outro se coloquem face a face para que haja reconhecimento e

desenvolvimento da alteridade. Trata-se de um chamado à responsabilidade diante do Outro que se revela.

O alcance da alteridade proposta por Lévinas faz com surja a justiça, que implica não em uma comparação entre indivíduos e posturas, mas sim na manifestação da ideia de equidade. Apenas essa seria, pelos estudos do autor, capaz de promover a sabedoria do amor para com o Outro (Lévinas, 2005, p. 40). “A Ética da Alteridade é a capacidade de conviver com o diferente, indivíduo, grupo ou natureza, através de um olhar voltado justamente para o reconhecimento e o acolhimento das diferenças” (Azevedo *et al.*, 2018, p. 43).

Apesar da ética levinasiana não se caracterizar propriamente como uma ética ambiental, vai ao encontro da presente discussão, porque revela o caráter essencial da relação com o meio ambiente: a responsabilidade do Eu humano para com o Outro natureza. O estudo de Lévinas (1993, p. 111-114) propõe o afastamento da visão individualista e utilitarista do Outro. Logo, adequa-se à necessidade do agir humano em extrema generosidade para com o meio ambiente.

Sob a ótica da ética levinasiana, pode-se compreender que o Outro natureza surge não apenas a partir da necessidade humana do uso de recursos naturais, mas sim por quem ele próprio é. O Outro natureza significa por si mesmo, logo necessita de reconhecimento em sua completude. Não se trata de afastar o uso humano daquilo que a biota pode conferir, mas imputar a ele responsabilidade por essa conduta.

Apenas pela revisão da concepção humana de meio ambiente, para entendê-lo como totalidade do qual faz parte o indivíduo, é possível construir a ética ambiental. Não é plausível permanecer observando o Universo na centralidade do sujeito, vez que a natureza é una e indivisível (Francisco, 2015, p. 06). “A proposta de Lévinas, embora centrada no ser humano, contempla aspectos dos mais relevantes à questão ambiental, como a alteridade e a responsabilidade para com o futuro, o pensamento ético voltado para o Outro” (Souza; Dutra, 2011, p. 18).

Criar uma dependência entre o Eu humano e o Outro não humano significa produzir reponsabilidade em relação à Voz e ao Rosto desse Outro. Ressignificar essa relação depende da aplicação da alteridade, que propõe a transferência do sentido ético do Eu para com o Outro não humano, reconhecendo a sua totalidade e dignidade. Ações não egoístas, que se fundamentem na indeclinável responsabilidade do homem para com a natureza, podem vir a retirar a barreira criada por via da relação homem-homem. Isso porque,

[...] eu não sou apenas responsável pelo outro, mas também pela alteridade do outro, isto é, pelo discernimento entre a ambiguidade com que este

me aparece, pronto a dissolver-se no anonimato do ser de onde brotara, e o rastro indelével que deixa à sua passagem, quase imperceptível no seio da ordem que caracteriza a totalidade ontológica, mas que cabe nós detectar e reter (Beckert, 2008, p. 124).

Em sendo o Outro natureza ser integral por si só, é preciso reconhecê-lo como sujeito para que seja garantida a sua tutela. Apenas reconhecendo o Outro como sujeito é que o Eu se torna capaz de conferir à universalidade a capacidade de assim o ser. A possibilidade de todos se tornarem sujeitos promove a amplitude da proteção e imputa a todos a responsabilidade.

Sob a ótica ambiental, faz-se importante que o homem compreenda-se ser finito, pertencente a um Outro de característica incomensurável. Em sendo parte, a destruição do segundo provocará precisa morte do primeiro. Uma atitude pautada na alteridade faz-se urgente na sociedade pós-moderna, para que se rompa o ciclo de utilitarismo e leviandade no que se refere à manutenção da própria vida. Como destacam Souza e Dutra (2011, p. 19), “as frequentes tragédias climáticas, cujos resultados contribuem para a irresponsabilidade coletivamente organizada em torno do poder centralizado, dão conta da insensibilidade da sociedade para com os Outros”.

O desenvolvimento de uma ética ambiental deve partir da admissão do Outro natureza e do Outro homem como ser vivo. Todos, como criaturas dotadas de vida, carecem de condições para sobrevivência. Dessa forma, o problema de investigação ambiental refere-se à manutenção do meio, assim como ao desenvolvimento econômico e social das próprias comunidades. Dado que o ambiente é composto por todos os serem que se relacionam, inclusive o homem, é preciso discutir uma ética capaz de manter o equilíbrio dessas interligações.

Uma ética ambiental pós-moderna é então uma ética baseada na alteridade, no fazer pelo Outro, homem ou natureza, sem esperar retribuição. Trata-se do conjunto de ações solidárias, baseadas no reconhecimento, na integração, multiplicidade e complexidade de todos os seres. Em suma, uma diretriz para as ações que considere o progresso social de todos, o avanço econômico em cada comunidade e a manutenção da preservação ambiental.

2. PREMISSA LEVINASIANA PARA A CONSOLIDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Assumir e positivar a responsabilidade do Eu humano em face dos demais e do Outro não humano deve ser premissa para o desenvolvimento de teorias e ações relativas ao desenvolvimento sustentável. Isso porque, apenas pela compreensão do homem como parte da biota é que será possível

criar mecanismos para que, na pós-modernidade, se desenvolva em âmbito social e econômico, sem drásticos prejuízos ao meio ambiente.

O bem-estar atual não pode ser motivo fundante para comprometer o bem-estar daqueles que virão. É necessário respeitar e considerar o Outro natureza e o Outro humano que não compõe a atual geração em suas inteirezas, afim de desenvolver um relacionamento sistêmico entre indivíduo, biota e as futuras gerações. Portanto, “a Ética da Alteridade, que é a visão, a inclusão e o respeito ao Outro, é neste momento, a pedra angular da construção de um novo futuro” (AZEVEDO et al., 2018, p. 41).

A crise ambiental ganhou destaque a partir da década de sessenta do século passado, em razão dos reflexos derivados do colapso do Estado moderno. O modelo liberal implementado contribuiu para o desenvolvimento econômico, mas também para tolher qualquer incipiente discussão anterior sobre a ordem social e ambiental. Suas crises, todavia, derivadas em muito das consequências da Revolução Industrial (sec. XVIII e XIX), apontaram para a necessidade de que os Estados reanalisassem suas posturas desenvolvimentistas.

A ocorrência de desastres ambientais e a verificação de significativas mudanças climáticas levou a comunidade internacional a questionar as modernas formas de progresso. A fim de discutir possíveis soluções para os problemas relacionados ao meio ambiente, foi realizada em 1972 a Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente Humano, em Estocolmo, na Suécia (Oliveira, 2017, p. 60).

É possível observar que na década de setenta há um aumento das discussões e do descontentamento para com o modo de produção pós-feudal, principalmente no que se refere aos custos que o planeta passou a suportar. O tradicional modelo capitalista tornou-se insuficiente diante das crises ambientais e dos desastres relacionados à natureza. O uso predatório dos recursos naturais para satisfação das necessidades humanas passou a ser questionado, principalmente em razão das consequências que atingiram, inclusive, a própria humanidade (Gonçalves, 2014, p. 27).

Apesar das discussões promovidas pela Convenção de Estocolmo, essas não foram suficientes para desenvolver um conceito de progresso acoplado de forma equânime à proteção ambiental. Foi apenas em 1987 que a Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento publicou o Relatório de Brundtland, documento responsável pela primeira menção internacional acerca do desenvolvimento sustentável. Intitulado “Nosso Futuro Comum”, a declaração estabeleceu que o desenvolvimento sustentável é

[...] um processo de transformação no qual a exploração dos recursos, a direção dos investimentos, a orientação do desenvolvimento tecnológico e a mudança institucional se harmonizam e reforçam o potencial presente e

futuro, a fim de atender as necessidades e aspirações humanas (Comissão Mundial Sobre Meio Ambiente E Desenvolvimento, 1991, p. 49).

Nota-se que o conceito de desenvolvimento sustentável ultrapassa o viés ecológico para positivar a necessidade de se manter um equilíbrio apropriado entre o desenvolvimento econômico e social ainda que haja exploração de recursos naturais. Em suma, visa-se ponderar para garantir dois direitos fundamentais: o da livre iniciativa e do meio ambiente saudável. É um modelo equilibrado que objetiva a satisfação das necessidades das gerações atuais sem comprometer a capacidade das gerações futuras de satisfazer suas próprias necessidades.

É possível identificar, entretanto, que nas concepções tratadas acerca do desenvolvimento sustentável, o homem ainda permanece como centro da discussão. Isso porque a finalidade de progredir social e economicamente, utilizando o que a natureza pode oferecer, é prevista para o atendimento das necessidades do homem e daqueles que virão, e não em razão de quem o próprio meio ambiente é. A noção de ética, nesse caso, mantém-se idealizada no homem.

Isso deriva do fato de que durante muito tempo o Eu homem optou por não reconhecer o Outro natureza. A opção por um agir ético de indiferença, sem alteridade, fez com que se formasse um abismo nessa relação. No rosto do Outro fixou-se, com o passar do tempo, indignação, miséria e penúria. Ao meio ambiente foram imputadas as consequências de um sistema alienante e irresponsável.

Os modelos atuais de produção e reprodução da existência tem se mostrado ineficazes no processo de busca de soluções ambientais, pois transformaram a natureza em matéria-prima para todo o cumprimento de satisfação humana. Com isso, “trouxe consigo uma falsa impressão de progresso econômico e tecnológico, posto que, deixou de contabilizar as externalidades negativas existentes na cadeia produtiva e promoveu a ruptura ontológica entre o homem e a natureza, da qual ele faz parte” (Gonçalves, 2014, p. 27).

A ruptura do homem e da natureza desumanizou essa relação tornando o homem apenas o seu consumidor e predador. Retirou-se a consciência de pertencimento a partir do momento que o homem passou a compreender a natureza como bem próprio e de uso particular. A resposta ambiental aos maus-tratos humanos, entretanto, não é instantânea, o que acarreta necessário prejuízo às gerações vindouras (Gonçalves, 2014, p. 27).

A alteridade em face do Outro natureza significa repensar a postura humana para com o uso indiscriminado do meio ambiente. O paradigma atual de desenvolvimento implica em um parasitismo para com a biota e não um contrato simbiótico como ensina Serres (1990). Tais condutas têm ocasionado graves problemas ambientais como aquecimento global,

perda da biodiversidade e disparidades sociais. É preciso pensar em um desenvolvimento sustentável que se baseie na responsabilidade social, econômica e ambiental do homem para com o planeta e as gerações futuras.

As alterações socioambientais atuais relevam a necessidade de ampliar as ações dos Estados e das sociedades em prol da preservação. Em uma perspectiva transgeracional, a formulação e execução de políticas públicas deve ter seu sustentáculo na alteridade, já que essa, como visto, propõe uma reconstrução do entendimento dos seres bióticos e abióticos como uma totalidade. O atual momento histórico e social requer efetivo olhar e estima em proveito da natureza (Coimbra; Santin, 2018, p. 84).

O caminho em direção à efetiva sustentabilidade em seus três eixos implica, necessariamente, em uma radical transformação da postura humana. “É necessário o esforço de toda a humanidade, das sociedades mais industrializadas àquelas de mais recente industrialização ou ainda não industrializadas, com o objetivo de criarem novas formas de desenvolvimento” (Azevedo et al., 2018, p. 46).

Reestabelecer as estruturas ambientais e retomar o cuidado com a natureza requer completas mudanças nos estilos de vida das sociedades, nos modelos de consumo e nas organizações de poder (Francisco, 2015, p. 05). Pois, conforme ressalta Francisco (2015, p. 6), “o progresso humano autêntico possui um carácter moral e pressupõe o pleno respeito pela pessoa humana, mas deve prestar atenção também ao mundo natural e ter em conta a natureza de cada ser e as ligações mútuas entre todos, num sistema ordenado”.

O desenvolvimento sustentável embasado na ética discutida deve ter como enunciado a aproximação do indivíduo da natureza para que ele deixe de ser apenas consumidor, mero explorador dos recursos naturais, e se torne admirador e parte dela. Apenas a partir da assimilação de que tudo o que compõe o Universo encontra-se diretamente unido haverá verdadeira alteridade e transformação nas atuais formas de uso e domínio (Francisco, 2015, p. 11).

A responsabilidade pela proteção do meio ambiente é de todos os sujeitos, em razão da sua indivisibilidade, indisponibilidade e pela dimensão coletiva das suas vantagens e dos ônus derivados do mau uso (Gonçalves, 2014, p. 38). Assim, se Estado, sociedade e mercado são atores que, ao longo da história, tem ignorado a coexistência do Outro natureza, cabe a eles repensar suas formas de interligação.

O desenvolvimento sustentável implica em novas modalidades de crescimento que garanta dignidade humana e ambiental (Francisco, 2015, p. 148). Garantir um desenvolvimento sustentável, no viés ambiental, é atuar na preservação da vida por meio do equilíbrio presente na própria natureza. Essa estabilidade deve derivar da vivência conjunta entre os seres humanos e

não humanos, de modo a formar um sistema autossuficiente. Esse complexo arranjo implica em não retirar mais do meio ambiente do que ele pode se regenerar e devolver ao próprio homem (Brown, 2010, p. 09).

No viés econômico e social, o progresso deve levar em conta as transformações tecnológicas, vez que essas podem auxiliar na conciliação do desenvolvimento econômico com a preservação da natureza. Ademais, a produção de alimentos, o consumo, a construção de infraestruturas e a distribuição de recursos necessários à vida deve levar em consideração a efetiva demanda humana. O desenvolvimento econômico e social deve atender a promoção de uma vida globalmente digna e não aos esmeros humanos (Francisco, 2015, p. 130-135).

Inevitável é repensar a relação entre Estado, sociedade, mercado e natureza. O sistema capitalista não tem sido suficiente para manutenção do equilíbrio necessário das influências e interações de ordem física, química e biológica. Para aplicação da alteridade levinasiana é imperativo que se desenvolva um modelo em que os indivíduos tenham como legítimas as premências do Outro humano e do Outro não humano. Um instituto que promova desenvolvimento econômico, social e que resguarde a vida em todas as suas formas.

3. ECONOMIA SOLIDÁRIA COMO MECANISMO DE EFETIVAÇÃO DE UM DESENVOLVIMENTO ÉTICO SUSTENTÁVEL

A exploração parasitária e secular do meio ambiente tem gerado questionamentos globais acerca da possibilidade de se desenvolver um modelo econômico que proporcione a retomada da relação entre homem e natureza e que ao mesmo tempo promova o progresso técnico e mercadológico. Para tanto, é necessária a valorização do Outro indivíduo e do Outro natureza, ambos em suas completudes. Cumpre restabelecer o equilíbrio ético entre Estado, mercado, sociedade e natureza, além de, no meio deles, consolidar o conceito de cooperação.

Na contramão da exploração humana e ambiental, da concentração de produção e riqueza, bem como em vistas do crescimento ético econômico, apresenta-se a economia solidária. O modelo econômico, apesar de modernamente tratado, possui sua origem em períodos anteriores ao capitalismo e mesmo ao feudalismo. É possível notar sua presença já entre as formas de produção do chamado período pré-histórico e tribal, no contexto das situações de troca, cooperação e solidariedade (Arroyo; Schuch, 2006, p. 24).

Cientificamente, o modelo foi tratado inicialmente no século XIX, na Europa, por meio dos estudos de Charles Fourier (1772-1873), Pierre Proudhon

(1809-1865) e Robert Owen (1773-1858). O desenvolvimento da teoria da economia solidária não foi suficiente, entretanto, para a implementação do modelo (Arroyo; Schuch, 2006).

A economia solidária não atua fora dos limites impostos pelo modo de produção capitalista. Portanto, a proposta é partir das formas econômicas e sociais existentes para criar alternativas mais humanas para aqueles que se envolvem com ela. O paradigma prescreve autonomia dos grupos que a praticam, autogestão, qualificação dos profissionais e ações em ambientes sustentáveis.

Nas dimensões não materiais, colabora para a autodeterminação daqueles que participam e, ao mesmo tempo, acolhida do outro. Como se propõe a ser uma forma de gerir o empreendimento em que todos são igualmente importantes, vez que os trabalhadores são também gestores do próprio negócio, a economia solidária colabora para o alcance da liberdade individual e para o verdadeiro respeito e consideração daquele que se encontra ao lado. Opõe-se significativamente aos processos dominantes de geração de renda que se baseiam na dominação e exploração.

Apesar das críticas à tese da economia solidária, o aumento da luta dos trabalhadores no primeiro terço do século XIX na Europa impulsionaram às discussões sobre uma nova forma de organização mercadológica. O compromisso dos Estados em estabelecer entendimento entre o proletariado e a grande burguesia não foi efetivado, mantendo a massa populacional excluída da vida econômica e política (Faria, 2011, p. 102). De uma crise à outra, em meio aos baixos salários e precarização do dia a dia do trabalhador, os esforços dessa classe foram direcionados a tentativas autônomas de organização (Singer, 2002, p. 29).

Muitas das sociedades cooperativas que foram fundadas no fim dos anos 20 e começo dos 30 [do século XIX] eram desta espécie, originadas ou de greves ou diretamente de grupos locais de sindicalistas, que haviam sofrido rebaixa de salários ou falta de emprego. [...] Em outros casos, pequenos grupos de trabalhadores simplesmente se uniam sem qualquer patrocínio formal e iniciavam sociedades por conta própria (Cole, 1944, p. 24).

A economia solidária é um modo de produção baseado na autogestão e gerência democrática. Objetiva-se promover a igualdade de direitos entre os envolvidos, o equânime acesso aos meios de produção e a preservação dos recursos naturais utilizados no processo produtivo (Singer, 2008, p. 289). Cada indivíduo não se torna dono de parte da propriedade industrial, mas sim do empreendimento como um todo. A medida em que são trabalhadores e donos do próprio segmento econômico, desenvolvem um trabalho em coletividade, com reconhecimento do Outro e consideração do seu interesse.

Entende-se a autogestão como o exercício do poder diretivo e regulamentar compartilhado. O conjunto de regras e diretrizes para o crescimento do negócio é idealizado conjuntamente, o que evidencia a natureza democrática da empresa. Isto posto, os indivíduos que dependem financeiramente do êxito do empreendimento são os mesmo que decidem sobre ele e labutam para o seu sucesso. Privilegia-se, assim, o fator trabalho e colaboração.

A autogestão também é eficiente diante da competição mercadológica que envolve os empreendimentos. Isso porque ela propõe o reconhecimento do próprio negócio e que o seu desenvolvimento garanta também o progresso comunitário e estabilidade do meio em que se insere. Assim, propõe uma competição sadia, em que seja possível a harmonia de todos os envolvidos. Opõe-se à heterogestão, em que um indivíduo impõe a forma de gerir a empresa aos demais e, por via do comando vertical, apenas retira dela os seus benefícios (Singer, 2002, p. 04).

Não se pode afastar o evidente caráter político dessa associação. A medida em que todos possuem o comando diretivo da organização, é preciso que se estruturam para garantir a participação de todos no processo de tomada de decisões. O poder de opinar e decidir é comum, logo, devem-se ser estruturadas formas de representação, votações, quóruns para deliberações, de modo que o aperfeiçoamento e progressão do negócio seja fruto de uma construção coletiva (Cattani, 2003, p. 20).

Há efetiva valorização do indivíduo e do próprio meio em que se inserem aqueles que optam pela economia solidária, tendo em vista que essa reconhece a sua dependência para com os recursos necessário à produção. Outrossim, “o capital da empresa solidária é possuído pelos que nela trabalham e apenas por eles. Trabalho e capital estão fundidos porque todos os que trabalham são proprietários da empresa e não há proprietários que não trabalhem na empresa” (Singer, 2002, p. 83).

O objetivo é garantir uma emancipação do indivíduo por meio da sua própria força laborativa, processo de criatividade e de conscientização. Ao mesmo tempo em que resgata a dignidade humana, visa preservar o meio ambiente natural e a biodiversidade. A iniciativa manifesta-se da própria comunidade, o que aumenta o empenho de cada participante de melhorar a condição de vida coletiva (Singer, 2002, p. 112).

Implica em sujeitos que se organizam a partir da base e não por um comando superior hierárquico. Rompem, assim, a verticalidade das relações sociais e, conseqüentemente, as relações de emprego que se baseiam em poder. No objeto estudado, podem-se ver relações horizontais, que prezam pela existência e colaboração de cada envolvido. Todos são igualmente significativos para o negócio e não há trabalho considerado irrelevante. O aspecto da “solidariedade na economia se dá se ela for organizada

igualmente pelos que se associam para produzir, comercializar, consumir ou poupar” (Singer, 2002, p. 09).

A economia solidária propõe uma revisão nos sistemas de acumulação de capital, das relações de trabalho e do uso da natureza. Pretende alcançar uma globalização econômica humanizada, além da criação de comunidades justas, racionais e equilibradas. Permeia o seu processo produtivo com regras de sustentabilidade para a geração de melhor qualidade de vida não apenas aos seus associados, mas para todos os cidadãos (Arroyo; Schuch, 2006, p. 38).

A medida em que cada trabalhador/gestor deve empenhar-se e importar-se com o trabalho do outro para o crescimento da empresa, bem como com a natureza e com a comunidade em que se insere, há evidente aplicação da ética levinasiana. Há um bem maior a ser promovido que é coletivo, universal, e não utilitarista e egoísta. Antes dessa sistematização, contudo, esses indivíduos costumam ser trabalhadores economicamente marginalizados: desempregados ou submetidos à economia informal.

Em suma, existe uma superação da dimensão puramente econômica, valorizando o desenvolvimento integral do homem e a salvaguarda do meio ambiente. Recorrendo à economia solidária, é possível concretizar relações de trabalho dignas, promover a formalidade, o progresso econômico e ampliar as ações de preservação ambiental, visto que apregoa a produção, comercialização e consumo igualitário, não concebe a desigualdade e a exploração da natureza como conjunturas sociais naturais. O programa se fundamenta na própria contradição do capitalismo, já que cria oportunidade para a fixação de uma lógica que é contrária ao domínio por parte de outro.

A melhoria da organização parte de uma ótica endógena, mas assume a total dependência do exógeno. Ao mesmo tempo que os trabalhadores se preocupam com as relações interpessoais, que fazem o trabalho progredir, cuidam das técnicas de manejo dos recursos naturais, afim de que o equilíbrio ambiental seja mantido. Cada indivíduo que labuta na organização tem “uma forma de ver o desenvolvimento de uma sociedade, ciente dos prejuízos causados ao meio ambiente pelo desenvolvimento econômico atual” (Cattani, 2003, p. 76).

Para prosseguir na implementação desse modelo de empreendimento, o Brasil tem atuado na formalização de empreendimentos coletivos. Isso é possível de ser verificado principalmente em políticas públicas municipais e estaduais (Singer, 2011, p. 408). As ações das secretarias se colocam como fundamentais para o apoio dessas entidades, que muitas vezes são formadas por indivíduos que não possuem conhecimentos técnicos para a gestão da organização (Singer, 2008, p. 296).

Com o intuito de fomentar a Economia Solidária, em 2003, foi publicada a Lei n. 10.683, de 28 de maio, que criou a Secretaria Nacional de

Economia Solidária (SENAES) como órgão do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). A lei foi posteriormente revogada pela Lei n. 13.502, de 01 de novembro de 2017, e atualmente aplica-se à temática a Lei n. 13.844, de 18 de junho de 2019.

Dentre as importantes atuações da SENAES está a elaboração de espaços de discussão social sobre a temática da economia solidária. Nesses, é possível ainda promover o controle social de políticas públicas pertinentes à matéria e criar um diálogo entre sociedade civil e Estado. Uma espécie de cidadania social é possível ser vista em meio aos crescentes cenários de solidariedade econômica.

Os ambientes colaboram ainda para a formação de redes econômicas, que são estratégias para conectar os empreendimentos solidários. Com elas, todos aqueles que se inserem no ambiente de solidariedade, com comercialização, produção, financiamentos e consumo tomam conhecimento dos negócios solidários e podem contribuir para o crescimento coletivo. Formam-se zonas com alto fluxo de informações, matérias primas, agregação e diversidade (Cattani, 2003, p. 220).

Um dos maiores desafios da economia solidária atualmente encontra-se na ausência de um regime jurídico próprio para essa sistematização econômica. Apesar de prevista doutrinariamente e com instituições estatais que a promovem, não há uma legislação específica aplicável a ela que consolide o seu conceito, princípios, forma de atuação, aplicação da legislação tributária e mesmo trabalhista.

A despeito de ser instrumento eficaz para a promoção de uma ética global, pautada na alteridade, que valorize homem, progresso e natureza, não há substrato legal para sua formalização. Permanece, assim, a insegurança jurídica daqueles que optam pelo modelo, bem como os desejos de instrumentos legais capazes de contribuir para o acréscimo de solidariedade no vínculo entre Estado, mercado, sociedade e natureza.

CONCLUSÃO

O capitalismo como concebido conferiu à pequena parcela da sociedade o papel dominante na organização social e mercadológica. Essa, desinteressada na integração das estruturas jurídicas e ideológicas, manteve fora das pautas de discussões a preservação dos interesses comunitários e a conservação do meio ambiente. Em uma postura de distanciamento, o Outro humano e o Outro não humano, nesse processo de sistematização econômica, foram desconsiderados em suas singularidades e importâncias.

A necessidade de rediscutir a relação existente entre Estado, sociedade, mercado e natureza se faz necessária. Tanto pelo aspecto da importância de cada ator nas inter-relações, quanto em vistas da manutenção do próprio

Universo. Os processos de exclusão social e de degradação do meio ambiente são notórios e, ainda que se fale em promover um desenvolvimento sustentável, há preeminência em modificar a centralidade da discussão. Deixando uma perspectiva antropocêntrica, a pesquisa propôs a introdução do biocentrismo como ponto de partida para promover uma nova conexão entre os seres bióticos e abióticos.

A tese biocêntrica não exclui a relevância humana. Em sentido oposto, em verdade, preconiza-se o reconhecimento do indivíduo como parte do próprio meio ambiente e não o seu dominador. Para tanto, sugeriu-se a aplicação da ética da alteridade, idealizada por Lévinas, para que o Eu humano se tornasse capaz de identificar o rosto do Outro humano e não humano em vistas de fazer por ele em desconsideração dos seus próprios desejos e necessidades.

Portanto, tem-se como considerações finais que a ética levinasiana, apesar de não se compor propriamente em uma ética ambiental, adequou-se à discussão por pretender o fomento da solidariedade, justiça e generosidade em uma concepção de fazer o bem aos demais sem considerar o próprio bem. Deve, dessa maneira, ser sustentáculo para os novos debates sobre desenvolvimento sustentável, já que esse carece de ser entendido à luz da interdependência entre desenvolvimento econômico, social e preservação ambiental.

Diante desse cenário, como um de seus principais resultados, a pesquisa apontou a economia solidária como mecanismo para se promover o progresso comunitário com o resguardo da natureza. Por via da autogestão do negócio e da propriedade econômica coletiva, trabalhadores se tornam responsáveis uns pelos outros e pela preservação dos recursos naturais necessários à cadeia produtiva.

REFERÊNCIAS

ARROYO, João Cláudio Tupinambá; SCHUCH, Flávio Camargo. *Economia popular e solidária: alavanca para um desenvolvimento sustentável e solidário*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2006.

AZEVEDO, Paola Zambon; GIULIANO, Carla Pantoja; WALDMAN, Ricardo Libel; RUTHSCHILLING, Anne Anicet. Estabelecendo confluências: sustentabilidade e a ética da alteridade de Emmanuel Lévinas. *Mix Sustentável*, Florianópolis, v. 4, n.1, p. 40-48, mar. 2018.

BECKERT, Cristina. *Um pensar para o Outro: estudos sobre Emmanuel Lévinas*. Lisboa: Centro de Filosofia da Universidade de Lisboa, 2008.

BROWN, Sass. *Eco Moda*. Modena: Logos, 2010.

Luiz Gustavo Tirolí
Lara Caxico Martins Miranda
Fernando de Brito Alves

CAPRA, Fritjof. *As conexões ocultas: ciência para a vida sustentável*. Tradução de Marcelo Brandão Cipolla. São Paulo: Cultrix, 2002.

CAPRA, Fritjof. *A teia da vida: uma nova compreensão científica dos sistemas vivos*. Tradução de Newton Roberval Eichenberg. 13. ed. São Paulo: Cultrix, 2006.

CATTANI, Antonio David. *A outra economia*. Porto Alegre: Veraz Editores, 2003.

COIMBRA, Alfredo; SANTIN, Valter Foletto. Essencialidade de plano de manejo para licenciamento ambiental de loteamento em área de proteção ambiental. *Cadernos de Direito*, Piracicaba, v. 18, n. 35, p. 83-96, jul./dez. 2018.

COLE, G. D. H. A. *Century of Co-operation*. Manchester: Cooperative Union Ltd., 1944.

COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO. *Nosso futuro comum*. 2. ed. Fundação Getúlio Vargas: Rio de Janeiro, 1991.

FARIA, Maurício Sardá de. *Autogestão, cooperativa, economia solidária: avatares do trabalho e do capital*. Florianópolis: UFSC, 2011.

FRANCISCO. *Carta encíclica Laudato Si'*: sobre o cuidado da casa comum. 1. ed. Rio de Janeiro: Paulinas, 2015.

GONÇALVES, José Aparecido. *O dano ambiental e as gerações futuras*. Argumenta, Jacarezinho, s/v., n. 21, p. 25-50, jul./dez. 2014.

LÉVINAS, Emmanuel. *Entre nós: ensaios sobre a alteridade*. Tradução de Pergentino S. Pivatto. Petrópolis: Vozes, 2005.

LÉVINAS, Emmanuel. *Humanismo do outro homem*. Petrópolis: Vozes, 1993.

OLIVEIRA, Fabiano Melo Gonçalves de. *Direito ambiental*. 2. ed. São Paulo: Método, 2017.

SERRES, Micheal. *O contrato natural*. Tradução de Serafim Ferreira. 2. ed. Lisboa: François Bourin, 1990.

SINGER, Paulo. *A economia solidária no Governo Federal*. In: BENINI, Édi; FARIA, Maurício Sardá de; NOVAES, Henrique T.; DAGNINO, Renato

(Orgs.). *Gestão Pública e sociedade: fundamentos e políticas públicas de economia solidária*. São Paulo: Outras expressões, 2011. p. 407-412.

SINGER, Paulo. A recente ressurreição da economia solidária no Brasil. In.: *Produzir para viver: os caminhos da produção não capitalista*. Boaventura de Souza Santos [Org.] Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002. p. 83.

SINGER, Paulo. *Introdução à Economia Solidária*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2002.

SINGER, Paulo. *Economia solidária*. Estudos Avançados, São Paulo, v. 22, n. 62, p. 289-314, jan./abril. 2008.

SOEIRO; Ítalo César de Moura; PINHEIRO; Mariana Assis; BAUTISTA, Diana Carolina Gómez. Alteridade e ato responsável em Bakhtin e Lévinas: contribuições à educação ambiental inspirada pelo infinito ético. *Revista Desenvolvimento e Meio Ambiente*, Curitiba, v. 40, s/n, p. 253-273, abr. 2017.

SOUZA, José Fernando Vidal de; DUTRA, Tônia Andrea Horbatiuk. *Alteridade e ecocidadania: uma ética a partir do limite na interface entre Bauman e Lévinas*. Cadernos de Direito, Piracicaba, v. 11, n. 20, p. 07-22, jan./jun. 2011.